



EDITAL Nº001/2026- SEMUFIT

CONVOAÇÃO DE TAXISTAS PERMISSIONÁRIOS PARA PROCESSO ANUAL DE RENOVAÇÃO DOS TPs

EMENTA: CONVOCA OS TAXISTAS PERMISSIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI – PE, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº099, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA PROCESSO DE RENOVAÇÃO ANUAL DOS SEUS TERMOS DE PERMISSÃO – TP.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos – SEMUFIT, através de sua Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal - SEPLAGET, na forma da lei, convoca todos os Taxistas Permissionários do Município de Amaraji – PE a cumprir o processo anual de renovação dos Termos de Permissão – TP, no período de 26 de janeiro a 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. O Permissionário, para a Renovação Anual do TP, deverá, comparecer à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal – SEPLAGET, no prédio da Prefeitura Municipal, e apresentar a seguinte documentação comprobatória:

I – Quanto ao Permissionário (Art. 3º, da Lei 099/2025):

1 - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas na Lei (Cópia);

2 – comprovação de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo DETRAN/PE (Curso Taxista);

3 - certificação específica para exercer a profissão, com registro de autorização para atividade remunerada na CNH;

4 - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerce a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

5 - não ter antecedentes criminais que contraindiquem o exercício da atividade, conforme Certidões Negativas das Varas Criminais e das Polícias Judiciárias emitidas pela:

a) Justiça Estadual de Pernambuco, 1ª e 2ª Instâncias;

b) Justiça Federal em Pernambuco, 1ª e 2ª Instâncias;

c) Justiça Eleitoral, crimes eleitorais;

d) Polícia Federal em Pernambuco;

e) Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB.

6 – não ter registro de débitos fiscais conforme Certidões Negativas de Débitos Fiscais da União, Estado de Pernambuco e Município de Amaraji.



II – Quanto ao Veículo (Art. 7º, da Lei 099/2025):

- 1 - veículo credenciado como Táxi pelo Município de Amaraji - PE, deverá ser matriculado na categoria comercial (aluguel) junto ao DETRAN-PE;
- 2 - capacidade do veículo auto passeio ou utilitários de 3 (três) a 7 (sete) passageiros, com 2 (duas) a 4 (quatro) portas;
- 3 - apresentar laudo de conformidade do veículo – LCV, emitido por servidor público habilitado ou órgão/entidade conveniado/credenciado, que deverá atestar que o veículo está em perfeita condição de uso, conforto, segurança e adequação às normas vigentes, especialmente:
 - a) estar com a documentação de porte obrigatório, na forma do Código de Transito Brasileiro - CTB, rigorosamente completa e atualizada;
 - b) apresentar ano de fabricação de até 08 (oito) anos para o início das atividades de táxi;
 - c) possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, do Estado de Pernambuco, com endereço de Amaraji – PE, ou possuir contrato de leasing ou financiamento do veículo em nome do Permissionário;
 - e) estar o veículo com identificação do serviço (sinalização) e numeração do TP(TX), no padrão regulamentado pelo Município;
 - f) Estar com a caixa luminosa com a palavra táxi (eletro visor), visivelmente instalada no teto do veículo, sempre que conduzindo passageiro(s).

III – Quanto à Permissão (Art. 9º, da Lei nº 099/2025):

- a) comprovar pagamento do Alvará para o Termo de Permissão – TP(TX) para vigência do ano 2026.

Art. 3º. Após o período de renovação anual dos Termos de Permissão, poderá o Município, na forma do Art. 14, da Lei nº 099/2025, publicar Edital para preenchimento de vagas remanescentes, caso haja.

Art. 4º. Casos omissos ou situações especiais serão resolvidas pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal – SEPLAGET.

Art. 5º. O presente edital tem vigência a partir da data de sua publicação.

Amaraji – PE, 09 de janeiro de 2026.

LEANDRO AMARO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Tributos

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60